



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 038/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG E A
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em **Jaboticatubas - MG**, Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP: 35.830-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, neste ato representado por **Eneimar Adriano Marques**, inscrito, no CPF sob o nº 027.708.466-04 doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, personalidade jurídica de direito público da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual nº 5.399 de 12 de dezembro de 1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877 de 05 de março de 2020, com seda na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua representante legal, Vice-Presidente, **MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI**, inscrita no CPF sob o nº 901.674.906-30, nos termos da Portaria FJP-008/19 c/c a Portaria FJP-011/19, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, e legislações pertinentes que, juntamente com a **Proposta de Prestação de serviço nº 12/2022 e em conformidade com o** Processo Licitatório nº 014/2023, Dispensa de Licitação Nº 003/2023, para Estudo de Criação de Distrito, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços pela **FUNDAÇÃO** ao Município de **JABOTICATUBAS - MG**, consistente no levantamento de dados e o estudo da elevação do povoado de **São José da Serra** à condição de distrito, necessários nos termos do art. 30, IV, da Constituição Federal; arts. 165, § 5º e 170, IV, da Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual n. 37/1995.

1.2 O objeto deste contrato, **será executado de forma remota.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará, à **FUNDAÇÃO**, o valor total de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

2.2 O pagamento deverá ser realizado em parcela única, através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), bem como Nota Fiscal emitidos pela **FUNDAÇÃO**.

2.3 O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e a Nota Fiscal Eletrônica serão emitidos pela **FUNDAÇÃO**, e enviados ao **CONTRATANTE**, após o recebimento da Ordem de Serviço pelo endereço eletrônico: rafaelgabinete@jaboticatubas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.4 Os serviços terão início após o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo **Contratante**:
02080010.0412200212.560.3.3.90.39.00.1.50000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

I - CONTRATANTE

- a. Prestar à **FUNDAÇÃO** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, após o envio da DAE pela **FUNDAÇÃO**;
- c. Fiscalizar e supervisionar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, a execução dos serviços ora contratados;
- d. Denunciar as infrações cometidas pela **FUNDAÇÃO** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis.

II - CONTRATADA

- a. Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, sobre o andamento dos serviços;
- b. Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização do objeto deste Contrato;
- c. Nomear um Coordenador dentre da equipe disponibilizada, que será responsável pela administração das atividades;
- d. Arquivar, durante 05 (cinco) anos, os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- e. Executar, dentro do prazo estipulado, os serviços especificados na Proposta de Prestação de Serviços Técnicos;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II; e judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III; todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **FUNDAÇÃO**, sujeitando-a as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

- a. de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b. de 10% (dez por cento) sobre o valor do sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelos prazos definidos no art. 6º da Lei nº 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei nº 14.167/2002;

IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **FUNDAÇÃO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **FUNDAÇÃO** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

§1º - O valor da multa aplicada nos termos do item "b" será retido dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

§2º - A penalidade de multa não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no contrato.

§3º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§4º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **FUNDAÇÃO** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§5º - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que formalmente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, publicar o extrato deste Instrumento Jurídico, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

O presente Contrato encontra amparo legal no instituto da Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 2º, inciso X, do Decreto Estadual nº 47.877/2020 de 05 de março de 2020.

Parágrafo único - Havendo conflito entre as cláusulas e condições ora estipuladas, e as contidas na Lei Federal nº 8.666/93, prevalecerão àquelas contidas na citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATANTE** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

11.2 Em caso de subcontratação total ou parcial do fornecimento ora ajustado, a **FUNDAÇÃO** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS.

1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018
2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018
3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais.

Jaboticatubas/MG, 23 de fevereiro de 2023.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito de Jaboticatubas - MG
CONTRATANTE

MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI
Representante legal da Fundação João Pinheiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____